MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
03	Auxiliar de Educação Infantil	R$ 1.822,86	30h
01	Técnico de Enfermagem	R$ 3.038,11	40h
01	Fisioterapeuta	R$ 3.797,64	30h
01	Psicólogo	R$ 4.557,17	40h
01	Fiscal Ambiental e Sanitário	R$ 3.038,11	40h
01	Médico Pediatra	R$ 6.704,09	08h
01	Fiscal Tributário	R$ 3.038,11	40h
01	Médico Veterinário	R$ 4.557,16	30h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(241) 3319004 Contratação por tempo determinado

07 SECRETARIA DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(338) 3319004 Contratação por tempo determinado

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE
01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROJ/ATIV 2.020 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(142) 3319004 Contratação por tempo determinado

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIEMNTO ECONÔMICO E FINANÇAS
01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ/ATIV 2.013 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(89) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções acima descritas pelos motivos a seguir expostos relativos a cada uma delas:

A contratação de **técnico de enfermagem, fisioterapeuta e psicólogo** é necessária em decorrência da manutenção dos serviços de atendimento da população pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que existem contratos temporários vigentes com encerramento próximo. Importante mencionar que a validade do Concurso Público já se expirou, sendo necessária a contratação pretendida até a realização de novo certame.

A contratação de **pediatra** é necessária tendo em vista a alta demanda de atendimento pediátrico na Unidade Básica de Saúde, onde há uma demora relatada de 6 a 8 horas para atendimento de crianças na referência do Município (UPA Bento Gonçalves), bem como considerando as mudanças bruscas de temperatura com a chegada do outono e inverno que é caracterizado pelo aumento de síndromes gripais e disseminação de doenças respiratórias em espaços fechados (escolas), onde há uma maior procura de atendimento médico.

A contratação de **fiscal sanitário e ambiental** não foi possível a nomeação de servidor para compor o quandro de servidores efetivos, eis que nenhum dos nomeados aceitou tomar posse no cargo, sendo necessária a contratação temporária, diante da alta demanda que envolve as atividades do cargo tanto na área ambiental como na área sanitária.

A contratação de **fiscal tributário e médico veterinário** é necessária em decorrência de pedido de exoneração das servidoras detentoras dos cargos em comento, e, ante a impossibilidade de nomeação para os cargos haja vista a validade do Concurso Público ter se expirado, sendo necessária a contratação pretendida até a realização de novo certame.

Por fim, a contratação de **auxiliar de educação infantil** é necessária em razão do pedido de exoneração de três servidoras, bem como por nenhum candidato ter sido aprovado no Concurso Público para provimento de tais cargos, sendo, necessária a contratação temporária, para fins de atendimento eficaz na instituição de ensino, uma vez que o Regimento Escolar define o número de alunos e profissionais por turma.

De tal sorte, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 006

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Contratação:
X	Criação	- 3 Auxiliar de Educação infantil – 30h - 1 Técnico de Enfermagem – 40h - 1 Fisioterapeuta – 30h - 1 Psicólogo – 40h - 1 Fiscal Ambiental e Sanitário – 40h - 1 Médico Pediatra – 8h - 1 Fiscal Tributário – 40h - 1 Médico Veterinário – 30h
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses, prorrogável por mais 06 meses

QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2024	2025	2026
Vencimentos e Vantagens	410.387,64		
13º Salário	34.198,97		
1/3 de Férias	11.399,66		
INSS - Patronal 22,94%	104.603,25		
TOTAL	**560.589,52**		

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.
Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 583/2023), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 – Contratação por tempo determinado	810.544,39	455.986,27	354.558,12
3319013 – Obrigações Patronais	650.000,00	104.603,25	545.396,75
TOTAL	**1.460.544,39**	**560.589,52**	**899.954,87**

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	28.157.049,26	13.684.325,94	48,59%
2025	30.880.563,02	15.007.953,63	48,60%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2024, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 27 de março de 2024.

Jhones França da Silva
Contador CRC/RS nº 104093

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal em exercício de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 03 Auxiliar de Educação Infantil– 30h, 01 Técnico de Enfermagem – 40h, 01 Fisioterapeuta – 30h, 01 Psicólogo – 40h, 01 Fiscal Ambiental e Sanitário – 40h, 01 Médico Pediatra – 8h, 01 Fiscal Tributário – 40h e 01 Médico Veterinário – 30h. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e sete dias do mês de março de 2024

ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal em exercício
ORDENADOR DE DESPESA